

ESTATUTO



AFOABRJ



Associação dos Funcionários da Ordem dos Advogados
do Brasil - Estado do Rio de Janeiro

ÍNDICE SISTEMÁTICO DO ESTATUTO

TÍTULO I - Da Associação dos Funcionários da Ordem dos Advogados do Brasil – Rio de Janeiro

CAPÍTULO I - Da Associação, sua finalidade e prazo – Arts. 1º. A 4º.

CAPÍTULO II - Dos sócios e sua classificação – Art. 5º.

CAPÍTULO III - Das contribuições – Arts. 6º. A 9º.

TÍTULO II - Dos direitos, deveres e responsabilidades do sócio

CAPÍTULO I - Dos direitos e deveres – Arts. 10 A 11.

CAPÍTULO II – Da responsabilidade dos sócios – Arts. 12. A 16

CAPÍTULO III – Das penalidades – Arts. 17. A 20

TÍTULO III – Da Constituição dos Poderes Sociais

CAPÍTULO I – Dos Poderes Sociais Art. 21

CAPÍTULO II – Da Assembléia Geral – Arts. 22. A 30

CAPÍTULO III – Do Conselho Consultivo – Arts. 31. A 34

CAPÍTULO IV – Da Diretoria – Arts. 35. A 38

CAPÍTULO V – Do Presidente – Art. 39

CAPÍTULO VI – Dos Secretários – Arts. 40 A 41

CAPÍTULO VII – Do Tesoureiro – Art. 42

CAPÍTULO VIII – Da Comissão Fiscal – Arts. 43 A 47

CAPÍTULO IX – Dos Departamentos – Art 48

TÍTULO IV – Do Patrimônio Social – Arts. 49 A 50

TÍTULO V – Da dissolução e liquidação – Art. 51

TÍTULO VI – Das disposições gerais e transitórias

CAPÍTULO I – Das disposições gerais – Arts. 52 A 54

CAPÍTULO II – Das disposições transitórias – Art. 55 A 57

TÍTULO I

Da Associação dos Funcionários da Ordem dos Advogados do Brasil – Rio de Janeiro

CAPÍTULO I

Da Associação, sua finalidade e prazo.

Art. 1º. – A Associação dos Funcionários da Ordem dos Advogados do Brasil – Rio de Janeiro, que usará a sigla AFOAB-RJ, fundada em 16.07.1979, pelos servidores da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio de Janeiro, tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro e jurisdição em todo o território do Estado do Rio de Janeiro; é uma Associação de classe, constituída para fins de estudo, coordenação, proteção, defesa, assistência e representação de seus associados; sendo o prazo de sua duração por tempo indeterminado.

§1º. – A AFOAB-RJ congrega e em seus quadros os servidores das seguintes Entidades:

I – Caixa de Assistência dos Advogados do Rio de Janeiro – CAARJ;

II – Conselho Federal da OAB;

III – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio de Janeiro – OAB/RJ;

IV – Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB.

§2º. – A AFOAB-RJ poderá integrar em seus quadros os servidores das demais Entidades que prestam serviço à classe dos advogados, cujas propostas sejam aprovadas pelo Conselho Consultivo.

Art. 2º. – A AFOAB-RJ é uma sociedade civil, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos; reger-se-á por este Estatuto, pela legislação aplicável, pelos regulamentos, regimentos e demais atos emanados dos órgãos competentes.

Art 3º. – A AFOAB-RJ prestará a seus associados, através de Departamentos próprios e/ou especializados, os serviços, auxílios e benefícios previstos embora não especificados, que não contrariem a lei e sejam úteis ou necessários, subordinando-se cada serviço, auxílio ou benefício a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Consultivo.

Art. 4º. – A AFOAB-RJ poderá manter acordos, celebrar convênios com Entidades de direito público ou privado, participação societária em empresas civis e comerciais, sempre visando angariar recursos para consecução de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II

Dos sócios e sua classificação

Art. 5º. – Os sócios da AFOAB-RJ pertencerão às seguintes categorias:

I – Fundadores – os servidores da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio de Janeiro que assinaram a ata de criação da Associação Recreativa e Esportiva dos Funcionários da CAARJ;

II – Efetivos – os servidores ativos que a ela se filiarem;

III – Vitalícios – os servidores anteriormente fundadores e efetivos que passarem a esta categoria em virtude de aposentadoria;

IV – Beneméritos – os que houverem prestado à Associação serviços relevância, assim considerados em parecer do Conselho Consultivo, convocado exclusivamente para este fim;

V – Honorários – as pessoas físicas ou jurídicas que se tenham tornado, por seu valor cultural ou moral, dignas da admiração e do respeito dos associados, assim consideradas em parecer do Conselho Consultivo, convocado exclusivamente para esse fim.

CAPÍTULO III

Das contribuições

Art. 6º. – As contribuições sociais e taxas destinadas a manutenção dos serviços auxílios e benefícios serão propostas pela Diretoria e homologadas pelo Conselho Consultivo.

Art. 7º. – As contribuições sociais e taxas serão descontadas em folha de pagamento.

Parágrafo único – Quando não for possível o desconto das contribuições sociais e taxas, através de folha de pagamento, estas serão pagas diretamente na Tesouraria da Associação, até a data fixada pela Diretoria.

Art. 8º. – A suspensão imposta ao sócio não o exonera do pagamento das contribuições devidas à Associação.

Art. 9º. – O sócio que se retirar da Associação ou for eliminado do quadro social não terá direito a restituição das contribuições que houver pago.

TÍTULO II

Dos direitos, deveres e responsabilidades do sócio

CAPÍTULO I

Dos direitos e deveres

Art. 10. – São direitos dos sócios fundadores, efetivos e vitalícios:

I – tomar parte em Assembléia Geral;

II – votar e ser votado para desempenho de função eletiva;

III – requerer a convocação de Assembléia Geral, ressalvado o disposto do artigo 27;

IV – gozar das vantagens, benefícios e serviços proporcionados pela Associação;

V – apresentar sugestões, críticas, reivindicações e pedidos aos poderes sociais;

VI – dirigir-se aos poderes constituídos da Associação;

VII – recorrer à Assembléia Geral, através do Presidente da Associação, no prazo de 10 (dez) dias, no caso de exclusão do quadro social;

VIII – recorrer ao Conselho Consultivo, através do Presidente da Associação, no prazo de 10 (dez) dias, no caso de suspensão;

IX – recorrer a Diretoria, através do Presidente da Associação, no prazo de 10 (dez) dias, no caso de censura;

X – renunciar, por motivo justo, devidamente comprovado, ao desempenho de cargo eletivo ou não;

XI – solicitar, quando quite, exclusão do quadro social;

Parágrafo único – Os sócios beneméritos e honorários terão todos os direitos dos demais sócios, exceto os estabelecidos nos incisos II e III, não sendo aplicável, ainda, a exigência contida no inciso XI.

Art. 11. – São deveres dos sócios.

I – observar e respeitar este Estatuto, os regulamentos, regimentos e demais atos emanados dos poderes sociais;

II – colaborar e interessar-se pelo progresso e consecução dos objetivos da Associação;

III – tratar com urbanidade os sócios, empregados e visitantes da Associação;

IV – portar-se com correção no que diz respeito à condição do sócio, de modo a manter elevado o conceito da Instituição;

V – exercer, graciosamente e com probidade, zelo e dedicação, os cargos integrantes do poderes sociais ou através de nomeação, salvo justo motivo:

VI – exhibir a carteira social sempre que lhe for exigida;

VII – pagar, pontualmente, as contribuições estatutárias e regulamentais, bem como quaisquer débitos ou compromissos contraídos com a Associação.

CAPÍTULO II

Da responsabilidade dos sócios

Art. 12. – Os sócios não respondem pelas obrigações assumidas pela Associação para com terceiros.

Art. 13. – Os sócios obrigam-se ao pagamento de quaisquer dívidas contraídas em benefício próprio.

Parágrafo único – As dívidas de que trata este artigo, serão descontadas em folha de pagamento, durante o tempo necessário e até sua efetiva liquidação.

Art. 14. – Os sócios investidos de mandato eletivo ou não, responderão solidária e ilimitadamente pelos atos manifestamente contrários a este Estatuto e para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente, respondendo, ainda, por todos os danos causados a Associação.

Art. 15. – A exclusão do quadro social não exonera o sócio ao pagamento das contribuições em atraso e das dívidas contraídas a qualquer título.

Art. 16. – No caso previsto no artigo anterior, as dívidas serão consideradas vencidas para todos os fins de direito, cabendo a AFOAB-RJ promover sua cobrança pelos meios amigáveis ou judiciais, se assim o entender.

CAPÍTULO III

Das penalidades

Art. 17. – Os sócios estão sujeitos às penalidades de censura (verbal ou escrita), de suspensão até 90 (noventa) dias e de eliminação do quadro social, de acordo com a natureza, gravidade ou reincidência da falta cometida.

§1º. – A pena de exclusão será aplicada ao associado que, por má conduta pública ou privada, espírito de discórdia, falta cometida contra o patrimônio moral ou material da AFOAB-RJ se constituir em elemento nocivo à Entidade.

§ 2º. – As penalidades serão aplicadas:

I – a de censura (verbal ou escrita), no caso de falta leve, que poderá ser transformada em afastamento provisório da sede ou do recinto;

II – a de suspensão até 90 (noventa) dias, no caso de falta grave observada, ou reincidência em falta de natureza leve, que importará na proibição ao sócio de freqüentar a sede da Associação, ou de participar de qualquer programação por ela promovida;

III – a pena de exclusão do quadro social será aplicada ao associado que:

- a) deixar de pagar 3 (três) mensalidades consecutivas;
- b) esteja enquadrado nas disposições do §1º.; e,
- c) tiver sido demitido do emprego por motivo de furto, roubo, estelionato e prática de crimes comuns ou de responsabilidade.

§3º. – São competentes para aplicar penalidades:

I – o Presidente ou Diretores – a pena de censura, com recurso para a Diretoria;

II – a Diretoria – a pena de suspensão, com recurso para Conselho Consultivo;

III – o Conselho Consultivo – a de exclusão do quadro social, com recurso para a Assembléia Geral.

Art. 18. – Além das penalidades previstas no artigo anterior, os membros dos poderes sociais ficarão, também, sujeitos à pena de perda do cargo e mandato eletivo, nos seguintes casos:

I – de prática de atos atentatórios à moral, a boa conduta social, ao bom nome da Instituição;

II – de desídia no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo;

III – de demissão do emprego em virtude de processo por crimes comuns ou de responsabilidade.

Parágrafo único – A aplicação de quaisquer penalidades será procedida de ampla defesa do interessado, que será processada nos termos do regimento interno, aprovado pelo Conselho Consultivo.

Art. 19. – As penalidades contra membros efetivos do Conselho Consultivo e da Comissão Fiscal serão impostas pelo próprio Conselho, com recurso para a Assembléia Geral.

Parágrafo único - Cabe à Diretoria punir os Diretores faltosos e, a estes, é assegurado recorrer ao Conselho Consultivo.

Art. 20. – Os recursos são de natureza voluntária, de efeito meramente devolutivo e serão interpostos pelo próprio interessado ou por seu representante legal, no prazo de 10(dez) dias, contados da ciência do despacho ou da decisão.

Parágrafo único – Os sócios presentes à Assembléia Geral ficarão sujeitos as penalidades impostas pelo Presidente, em caso de indisciplina ou insubordinação, com recurso imediato ao Plenário.

TÍTULO III

Da constituição dos poderes sociais

CAPÍTULO I

Dos poderes sociais

Art. 21. – São 4(quatro) os poderes sociais da AFOAB-RJ;

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Consultivo;

III – Diretoria;

IV – Comissão Fiscal.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art. 22.- A Assembléia Geral é o órgão soberano de representação dos associados da AFOAB-RJ, podendo ser ordinária e extraordinária.

§1º. – A Assembléia Geral ordinária será realizada na primeira quinzena do mês de março de cada ano, com a finalidade de apreciação, discussão e aprovação do balanço, contas da Diretoria e demais atos referentes ao exercício financeiro da Associação (01-01 a 31-12).

§2º. – A Assembléia Geral extraordinária será realizada sempre que algum assunto urgente, de interesse social, assim o exija.

§3º. – Na posse da Diretoria, Conselho Consultivo e Comissão Fiscal, ou em outras ocasiões, a Assembléia Gera poderá assumir caráter solene.

§4º. – As eleições serão realizadas, bienalmente, na primeira quinzena de junho, em Assembléia Geral ordinária, que funcionará em sessão permanente.

Art. 23. – A convocação, instalação e funcionamento da Assembléia Geral obedecerão às seguintes normas:

I – a convocação será feita pelo Presidente, pelos poderes sociais, exceto a Comissão Fiscal ou a requerimento de 1/5 dos sócios fundadores, efetivos ou vitalícios, com antecedência mínima de 5 dias, por meio de Edital;

II – o Edital indicará dia, hora e local e assuntos pendentes de deliberação, dentro da competência da Assembléia Geral, sendo afixado na sede da Associação, ou publicado em 2 (dois) jornais de grande circulação ou, ainda, transmitido aos sócios por meio de circulares;

III – não será admitida convocação para início em hora de expediente normal em quaisquer das Entidades empregadoras, exceto na sessão citada no art. 22 §4º.;

IV – a Assembléia Geral será constituída em dia, hora e local marcados, com a presença de mais da metade dos sócios fundadores, efetivos e vitalícios em primeira convocação ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados;

V – em caso de eleição, haverá urnas fixas nas dependências da Associação em todo o Estado;

VI – a presença dos associados será registrada com assinatura em livro próprio, salvo em caso de eleições gerais, quando será registrada em folha de votação, não se admitindo voto por procuração;

VII – a Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Associação ou por seus substitutos legais;

VIII – a mesa Diretoria dos trabalhos será constituída pelo Presidente e pelo 1º. Secretário, podendo dela fazer parte quaisquer pessoas, a convite do Presidente;

IX – as resoluções serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes e serão executadas, obrigatoriamente, pelo Presidente;

X – as resoluções serão limitadas aos assuntos constantes do Edital de Convocação, ficando a parte relativa a “Assuntos Gerais” adstrita à Assembléia Geral Ordinária, para os pedidos de informações, interpelações, denúncias, esclarecimentos, explicações pessoais, protestos e moções;

XI – nas eleições para constituição dos poderes sociais, em caso de empate, será eleito o associado mais idoso;

XII – ao fim dos trabalhos, lavrar-se-á ata que será aprovada pela Assembléia Geral ou por comissão por ela designada para tal fim, sendo assinada, obrigatoriamente, pelos membros da mesa e da comissão e, facultativamente, por qualquer sócio presente.

Art. 24. – A Assembléia Geral reunir-se-á bianualmente, no primeiro dia útil do mês de julho, para a posse da Diretoria, do Conselho Consultivo e da Comissão Fiscal.

Art. 25. – Compete à Assembléia Geral:

I – escolher, por escrutínio secreto, bianualmente, os membros eletivos dos poderes sociais e dar-lhes posse;

II- apreciar, anualmente, o relatório do Presidente da AFOAB-RJ, a prestação de contas da Diretoria, o balanço econômico e o parecer da Comissão Fiscal.

III – julgar as irregularidades denunciadas por qualquer poder social, tomando as providências cabíveis;

IV – julgar os recursos dos sócios punidos ou excluídos do quadro social, na forma do item III, e alíneas do art. 17 e art. 19 deste Estatuto;

V – sugerir aos demais poderes sociais a adoção de medidas estatutárias;

VI – aprovar o regimento da Assembléia Geral;

VII – resolver sobre dissolução da AFOAB-RJ.

Art. 26. – Será nula e não produzirá efeito, resolução de quaisquer dos poderes sociais contrária ao presente Estatuto.

Art. 27. – A reforma do Estatuto só poderá ser resolvida por proposta da Diretoria, do Conselho Consultivo ou da maioria absoluta dos sócios fundadores, efetivos e vitalícios, mediante decisão da Assembléia Geral.

Art. 28. – A dissolução da AFOAB-RJ só poderá ser resolvida por proposta de m dos poderes sociais, quando o quadro social estiver reduzido a 20 (vinte) sócios fundadores, efetivos e vitalícios e mediante decisão da Assembléia Geral.

Art. 29. – Compete ao Presidente da Assembléia Geral dirigir e manter a ordem dos trabalhos, proclamar as resoluções do Plenário, vetando os pronunciamentos que infrinjam as normas deste Estatuto, zelar pela observância do regimento da Assembléia Geral, dirimir, com voto de qualidade, o empate nas votações.

Art. 30. – Compete ao Secretário da Assembléia Geral ler o Edital de convocação e os documentos pendentes de exame, assim como, redigir, lavrar e ler a ata.

CAPÍTULO III

Do Conselho Consultivo

Art. 31. – O Conselho Consultivo, com funções deliberativas, será constituído:

I – dos membros da Diretoria;

II – de dois representantes de cada uma das Entidades cujos servidores integrem a Associação.

§ 1º. – Os representantes de cada Entidade serão eleitos pelos seus colegas, em eleição a se realizar em data própria.

§ 2º. – O mandato do Conselho Consultivo é igual ao da Diretoria.

§ 3º. – O Conselho Consultivo será empossado juntamente com a Diretoria e a Comissão Fiscal.

Art. 32. – Compete ao Conselho Consultivo:

I – deliberar sobre as matérias que se relacionem com a administração da Associação e que lhe sejam submetidas pela Diretoria;

II – apreciar os atos praticados pela Diretoria sob dependência de sua aprovação;

III – aprovar, até a última sessão do mês do dezembro, após discussão da proposta da Diretoria, o orçamento, mensalidades e taxas para o exercício seguinte;

IV – autorizar ou vetar quaisquer despesas extraordinárias que lhe forem apresentadas acima de 15 (quinze) salários mínimos;

V – requerer, quando julgar oportuno, realização de Assembléia Geral Extraordinária;

VI – referendar ou vetar a nomeação de Chefe de Departamento;

VII – apreciar as indicações para sócio benemérito e honorário;

VIII – apreciar, após parecer da Comissão Fiscal, os balancetes mensais;

IX – apreciar, após parecer da Comissão Fiscal, o balanço geral e submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral;

X – apreciar os projetos de regulamento, regimento e suas alterações;

XI – aplicar a pena de exclusão do quadro social;

XII – aplicar as penalidades contra membro do próprio Conselho ou da Comissão Fiscal;

XIII – receber e julgar os recursos de que trata o art. 17, § 3º., inciso II e parágrafo único do art. 18;

XIV – analisar e apresentar soluções para os assuntos de interesse coletivo;

XV – apreciar as operações de crédito;

XVI – recusar subvenções, doações, donativos e legados;

XVII – deliberar sobre a incineração de papeis considerados inúteis;

XVIII – apreciar o relatório final das atividades da Diretoria e encaminhá-lo à Assembléia Geral;

XIX – fixar os quadros, salários e gratificações dos empregados da Associação;

XX – resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 33. – As deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

Art. 34. – Perderá, automaticamente, o mandato, o titular que não comparecer, sem justificção, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 35. – A Diretoria, órgão executivo da Associação, terá a seguinte composição:

I – um Presidente;

II – um Vice-Presidente;

III – um 1º. Secretário;

IV – um 2º. Secretário;

V – um Tesoureiro.

Art. 36. – O mandato da Diretoria tem a duração de 2 (dois) anos.

Art. 37. – Compete à Diretoria:

I – administrar a Associação, promovendo o seu desenvolvimento, zelando pelo fiel cumprimento das leis, deste Estatuto, dos regulamentos, dos regimentos e demais atos emanados dos poderes sociais, bem assim, o uso de todos os seus bens;

II – decidir sobre a admissão e readmissão de sócios efetivos e vitalícios;

III – aplicar as penalidades previstas no art. 17, § 3º., incisos I e II;

- IV – admitir ou dispensar empregados, profissionais liberais e técnicos;
- V – administrar a sede e suas dependências bem como os serviços prestados pela Entidade;
- VI – programar e realizar as atividades que melhor contribuam para a consecução dos fins da Associação, bem como elaborar a programação financeira;
- VII – dar divulgação às atividades da Associação;
- VIII – estabelecer e manter relações com Entidades congêneres;
- IX – estabelecer, manter o estreitar relações com as Entidades empregadoras, colaborando, sempre que possível, visando a consecução de objetivos comuns;
- X – elaborar e submeter ao Conselho Consultivo a previsão orçamentária, valor das mensalidades e taxas;
- XI – autorizar a celebração de contratos e distratos;
- XII – aceitar subvenções doações, donativos e legados;
- XIII – aplicar os fundos sociais;
- XIV – autorizar a compra de móveis e imóveis, sendo que quando ao segundo, ad referendum do Conselho Consultivo;
- XV – tomar ciência e apreciar os atos do Presidente e demais diretores, praticados no desempenho de suas funções;
- XVI – conceder licença aos seus diretores;
- XVII – prestar contas, mensalmente, à Comissão Fiscal e, anualmente, à Assembléia Geral;
- XVIII – apreciar e julgar os recursos previstos no artigo 17, § 3º., inciso I;
- XIX – estabelecer horário de expediente, aprovar regulamento dos empregados e julgar recursos interpostos por eles;
- XX – criar, supervisionar e extinguir serviços, setores e departamentos, nomeando ou dispensando seus chefes, ad referendum do Conselho Consultivo;
- XXI – encaminhar ao Conselho Consultivo 10 (dez) dias antes do término de seu mandato, o relatório de suas atividades.

Art. 38. – A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês em sessão ordinária e sempre que for necessário, em sessão extraordinária.

§1º. – As decisões serão tomadas por maioria de votos e inseridas em ata.

§2º. – O não comparecimento, sem justificção, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, importará na perda automática do mandato.

CAPÍTULO V

Do Presidente

Art. 39. – Compete ao Presidente da AFOAB-RJ:

I – representar a AFOAB-RJ judicial e extrajudicialmente;

II – representar a Diretoria nas relações internas;

III – convocar presidir e assinar as atas das sessões da Diretoria;

IV – convocar a Assembléia Geral, o Conselho Consultivo e a Comissão Fiscal;

V – presidir, auxiliado pelo 1º. Secretário, as sessões do Conselho Consultivo e as Assembléias Gerais;

VI – comparecer, quando convocado, perante a Comissão Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos;

VII – cumprir e fazer cumprir a lei, este Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções dos poderes sociais;

VIII – zelar pelo conceito e prestígio da AFOAB-RJ;

IX – defender perante as autoridades, os interesses da AFOAB-RJ;

X – pugnar, perante as autoridades, pelos interesses profissionais de caráter coletivo dos sócios;

XI – coordenar as atividades dos poderes sociais;

XII – designar os chefes de departamentos e assessores, ad referendum o Conselho Consultivo;

XIII – designar, mediante indicação dos chefes de departamentos, os seus subchefes;

XIV – designar comissões;

XV – superintender, ou delegar poderes a Diretor eleito, os departamentos e serviços;

XVI – ministrar instruções para a execução dos serviços;

XVII – promover a sindicância ou inquérito, quando ocorrer irregularidades;

XVIII – aplicar a pena de censura aos sócios, nos termos deste Estatuto;

XIX – decidir e tomar imediata providência em caso urgente ou imprevisto, submetendo o seu ato a Diretoria, na primeira sessão que esta realizar;

XX – autorizar pagamento de:

- a) despesa orçamentária autorizada pelo Diretoria;
- b) despesa extraordinária de valor até 15 (quinze) vezes o salário mínimo vigente no Estado do Rio de Janeiro;
- c) benefícios e salários.

XXI – despachar o expediente;

XXII – assinar a correspondência ou delegar poderes ao 1º. Secretário;

XXIII - rubricar os livros sociais;

XXIV – assinar as carteiras sociais;

XXV – assinar:

- a) com o 1º Secretário, títulos de sócio benemérito e honorário;
- b) com o Tesoureiro, cheques e outros documentos para a movimentação de fundos, bem como contrato ou escritura de compra e venda de imóveis, cessão de direitos, hipoteca, penhor, caução, anticrese, conta-corrente e quaisquer outras operações financeiras, os balancetes e o balanço geral;
- c) com os chefes de departamento, contratos, termos, carta de fiança e outros instrumentos jurídicos;
- d) com o responsável pela Secretária, atestados e certidões;

XXVI – facultar à Comissão Fiscal o exame de livros, contas e documentos;

XXVII – admitir, designar, fixar a jornada de trabalho, abonar salário e serviço extraordinário, conceder férias e licenças, punir e demitir empregados, obedecidos os quadros fixados pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo único – O Presidente da AFOAB-RJ será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e demais membros da Diretoria, na ordem constante do artigo 35.

CAPÍTULO VI

Dos Secretários

Art. 40. – Compete ao 1º. Secretário:

- I – substituir o Presidente durante o seu impedimento, na falta do Vice-Presidente;
- II – redigir, lavrar e ler as atas das sessões da Diretoria, do Conselho Consultivo e das Assembléias Gerais;
- III – assinar, com o Presidente, as atas da Diretoria, do Conselho Consultivo e das Assembléias Gerais; os títulos de sócio beneméritos e honorários;
- IV – assinar por delegação do Presidente, a correspondência expedida;
- V – relatar na Diretoria e no Conselho Consultivo, as propostas de admissão, exclusão e readmissão de sócios;
- VI – fazer aos sócios admitidos, excluídos e readmitidos, as devidas comunicações;
- VII – expedir e controlar as carteiras sociais.

Art. 41. – Compete ao 2º. Secretário:

- I – substituir o 1º. Secretário nos seus impedimentos;
- II – executar os serviços que lhe forem cometidos pela Diretoria;
- III – organizar e manter atualizado o cadastro da Associação.

CAPÍTULO VII

Do Tesoureiro

Art. 42. – Compete ao Tesoureiro:

- I – dirigir a Tesouraria;
- II – ter sob a sua guarda os valores e fundos pertencentes à AFOAB-RJ;
- III – controlar o movimento financeiro, depositando o saldo disponível em estabelecimento bancários do Rio de Janeiro, de conformidade com o interesse da AFOAB-RJ e prévia autorização da Diretoria;
- IV – assinar, com o Presidente, cheques, guiar e quaisquer outros documentos para movimentação de fundos;
- V – arrecadar as rendas e receber qualquer importância creditada à Associação;
- VI – efetuar os pagamentos, ou fiscalizá-los, quando realizados por empregado da AFOAB-RJ;
- VII – delegar ao Caixa da AFOAB-RJ os recebimentos e pagamentos autorizados;

VIII – assinar o boletim diário da Tesouraria;

IX – mandar processar as fichas de pagamento do pessoal e as contas das despesas da Associação, ordenando o seu pagamento, depois de autorização do Presidente;

X – apresentar ao Presidente, semanalmente, o resumo de movimento da Tesouraria, da semana anterior;

XI – apresentar à Diretoria, mensalmente, o balancete das contas da Associação;

XII – apresentar à Diretoria, na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, o balanço do exercício financeiro anterior, o qual, depois de examinado e julgado, será submetido à Comissão Fiscal e finalmente, com o parecer do Conselho Consultivo, à Assembléia Geral;

XIII – ter sob sua guarda e responsabilidade os livros de escrituração e documentos que interessarem ao patrimônio da Associação;

XIV – facultar à Comissão Fiscal o exame de todos os documentos relativos à escrituração e aos saldos existentes em caixa e nos bancos, sempre que a referida Comissão resolver fazê-lo;

XV – zelar pelo patrimônio da Associação, cujo inventário deverá ser atualizado todos os anos;

XVI – apresentar à Diretoria, mensalmente, a lista dos sócios em débito.

CAPÍTULO VIII

Da Comissão Fiscal

Art. 43. – A Comissão Fiscal será composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato igual ao dos demais poderes sociais.

§1º. – Dentre os membros da Comissão Fiscal, pelo menos, um efetivo e um suplente, terão que ser contadores diplomados ou técnicos, devidamente registrados no CRC.

§ 2. – A votação para a Comissão Fiscal será desvinculada da Chapa da Diretoria inscrita.

Art. 44. – Compete à Comissão Fiscal:

I – eleger o Presidente e o Secretário da Comissão Fiscal;

II – fiscalizar os atos financeiros da Diretoria;

III – requisitar informações, livros, documentos e papeis;

- IV – examinar os documentos de Tesouraria, a escrituração a contabilidade;
- V – verificar a situação das contas e aplicação das verbas;
- VI – examinar a legalidade das despesas;
- VII – aprovar, mensalmente, o balancete;
- VIII – emitir parecer, anualmente, sobre a prestação de contas da Diretoria e sobre o balanço geral;
- IX – convocar, quando necessário, qualquer membro da Diretoria;
- X – ouvir, quando necessário, qualquer sócio ou empregado;
- XI – levar ao conhecimento do Conselho Consultivo irregularidades ocorridas na AFOAB-RJ;
- XII- elaborar o projeto do Regimento da Comissão Fiscal e submetê-lo ao Conselho Consultivo;

Art. 45. – A Comissão Fiscal reunir-se-á mensalmente.

§1º. – As decisões serão tomadas por maioria de votos e inseridas em ata.

§2º. – Perderá o mandato, automaticamente, o membro que não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou à 6 (seis) alternadas.

Art. 46. - Compete ao Presidente da Comissão Fiscal marcar as reuniões, quando não convocadas pelo Presidente da AFOAB-RJ, dirigir os trabalhos, articular-se com os demais poderes sociais e convocar, em caso de impedimento ou vaga, membro suplente.

Art. 47. – Compete ao Secretário da Comissão Fiscal redigir, lavrar e ler as atas e o parecer da Comissão Fiscal.

CAPÍTULO IX

Dos Departamentos

Art. 48. – A AFOAB-RJ terá Departamentos e Assessorias como órgãos subordinados à Diretoria, regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo único – Caberá à Diretoria propor a criação ou extinção dos Departamentos e Assessorias.

TÍTULO IV

Do Patrimônio Social

Art. 49. – O Patrimônio Social será constituído pelos bens e valores adquiridos pelas fontes de receita ou em decorrência de doações e legados.

Art. 50. – São fontes de receita ordinária da Associação:

- a) mensalidades dos fundadores, efetivos e vitalícios, cujos valores serão estabelecidos pelo Conselho Consultivo;
- b) doações de qualquer natureza;
- c) os rendimentos dos bens que a Associação possuir e dos serviços que prestar.

TÍTULO V

Da dissolução e liquidação

Art. 51. – A dissolução da Associação só poderá ocorrer por votação unânime de seus sócios fundadores, efetivos e vitalícios, reunidos em Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim.

§1º. – Em caso dissolução, o patrimônio da Associação será avaliado por órgão oficial.

§2º. – Após a avaliação, este patrimônio reverterá:

I – Para **AFOAB NACIONAL**, se houver;

II – Caso contrário, dividido em partes iguais, para as **AFOABs ESTADUAIS** existentes;

III – Na falta destas e na mesma proporção, para as Entidades empregadoras cujos servidores integrem, na oportunidade, os quadros da Associação.

TÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

Art. 52. – A Associação não admitirá em sua sede ou durante a realização de eventos por ela patrocinados, manifestações de caráter político-partidários, racial ou religioso.

Art. 53. – Este Estatuto só poderá ser reformado ou alterado em Assembléia Geral, por voto da maioria absoluta de seus associados.

Art. 54. – O pavilhão da Associação será azul e branco e terá no centro distintivo oficial.

CAPÍTULO II

Das disposições transitórias

Art. 55. – O presente Estatuto entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua aprovação em Assembléia Geral, respeitado o mandato dos atuais poderes sociais, eleitos na forma do Estatuto então vigente, revogadas as disposições em contrário.

Art. 56. – O Conselho Consultivo de que trata o artigo 21 inciso II, será eleito, excepcionalmente, nos 10 (dez) dias subseqüentes à aprovação do presente Estatuto, com mandato a expirar-se em 01 de julho de 1986.

Art. 57. – A Diretoria da Associação promoverá imediatamente o registro, a impressão e a divulgação do Estatuto aprovador em Assembléia Geral.

NOTA

- 1) Aprovador em Assembléia Geral, iniciada em 15 de maio de 1985, encerrada em 17 de junho de 1985;
- 2) Entrando em vigor em 2 de julho de 1985;
- 3) Comissão Elaboradora.

Maria Cristina Dias da Cruz

Paulo Flávio Teixeira do Nascimento

Maria Inês Mourão de Sousa

Revisora: Dra. Maria Jovita Leite da Costa

Diretoria do Departamento Administrativo das Subseções da OAB/RJ



DIRETORIA AFOAB-RJ

BIÊNIO: 2016/2018

RAPHAEL OLIVEIRA DA SILVA - PRESIDENTE

RIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO - VICE-PRESIDENTE

BRUNO FERREIRA DE BARROS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

SUELLEN MEDEIROS THULLER - SEGUNDA SECRETÁRIA

ALEX GOMES DA ENCARNAÇÃO - TESOUREIRO

EDMAR SOARES FILHO - DIRETOR DE TECNOLOGIA